



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO Nº 39149
EM 05/11/2025 às 16:36
Andrieu
SERVIDOR

PROJETO DE LEI Nº 076/2025.

Data: 05 de novembro de 2025.

Ementa: Altera a antiguidade máxima do veículo para ser utilizado no serviço de táxi no Município de Guaíra.

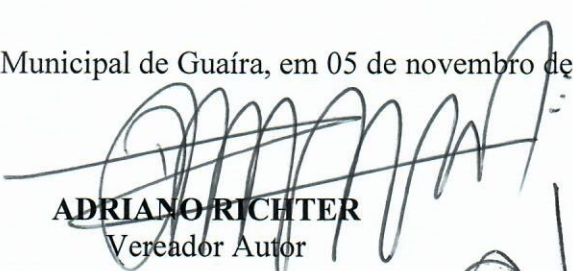
A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.003, de 21 de dezembro de 2016, passará a contar com a seguinte redação:

“art. 8º. Não será concedido Alvará de Licença nem permitida a exploração do serviço de táxi para veículos com mais de 15 (quinze) anos de fabricação.”

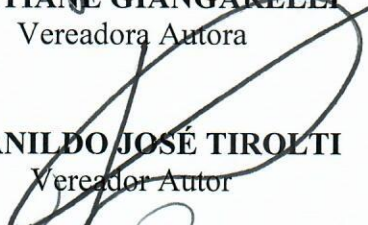
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, em 05 de novembro de 2025.

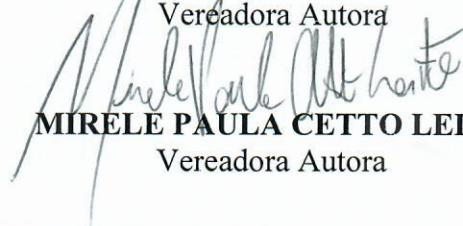

ADRIANO RICHTER
Vereador Autor


BETO SALAMANCA
Vereador Autor


CRISTIANE GIANGARELLI
Vereadora Autora


GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Vereador Autor


KARINA BACH
Vereadora Autora

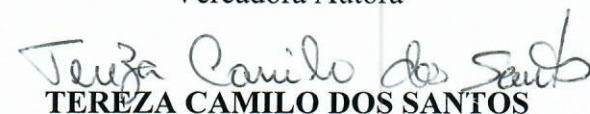

MIRELE PAULA CETTO LEITE
Vereadora Autora


CLAUDEMIR MOTORISTA
Vereador Autor


GILMAR SOARES DA FONSECA
Vereador Autor


JOÃO CARLOS HARTEKOFF
Vereador Autor


KEILA MARTA FRANCISCO
Vereadora Autora


TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Vereadora Autora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 076/2025

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fixar a idade máxima dos veículos utilizados no serviço de táxi em 15 (quinze) anos, igualando esse limite ao previsto para os veículos utilizados nos serviços de transporte por aplicativo no Município de Guaíra.

A proposta busca estabelecer isonomia entre os diferentes prestadores de serviço de transporte individual remunerado de passageiros, evitando tratamento desigual entre categorias que desempenham funções semelhantes. Atualmente tramita projeto de lei, já em vias de votação, que possibilita aos motoristas de aplicativo operar com veículos de até 15 anos de uso, os taxistas estarão sujeitos a uma restrição menor, o que acaba gerando desvantagem competitiva e impacto econômico sobre esses profissionais.

Além disso, com o avanço da tecnologia automotiva e a melhoria dos padrões de segurança e conservação dos veículos, é plenamente possível que um automóvel com até 15 anos de uso mantenha boas condições de funcionamento, segurança e conforto, desde que observadas as exigências de vistoria e manutenção previstas pela legislação municipal e demais normas de trânsito.

Portanto, a alteração proposta não compromete a qualidade do serviço prestado, ao mesmo tempo em que garante maior justiça, equilíbrio e equidade entre os profissionais do transporte individual de passageiros, sejam eles taxistas ou motoristas de aplicativo.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto representa uma adequação necessária à realidade atual do setor, promovendo igualdade de condições, respeito à livre concorrência e valorização dos trabalhadores que atuam no transporte público individual em nosso município.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, em 05 de novembro de 2025.


ADRIANO RICHTER

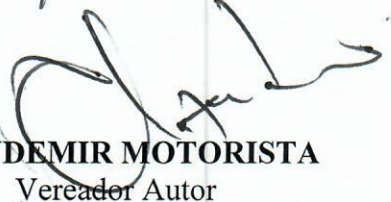
Vereador Autor


BETO SALAMANCA

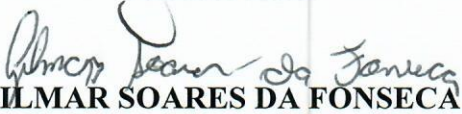
Vereador Autor


CRISTIANE GIANGARELLI

Vereadora Autora


CLAUDEMIR MOTORISTA

Vereador Autor


GILMAR SOARES DA FONSECA

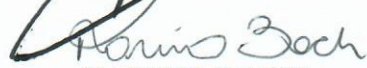
Vereadora Autora

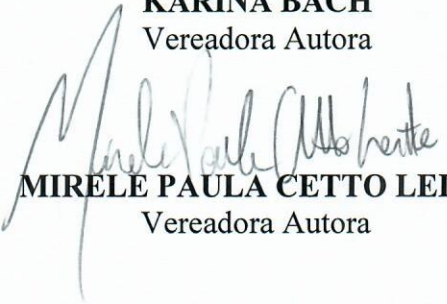


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ




GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Vereador Autor


KARINA BACH
Vereadora Autora


MIRELE PAULA CETTO LEITE
Vereadora Autora


JOÃO CARLOS HARTEKOFF
Vereador Autor


KEILA MARTA FRANCISCO
Vereadora Autora


TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Vereadora Autora

